

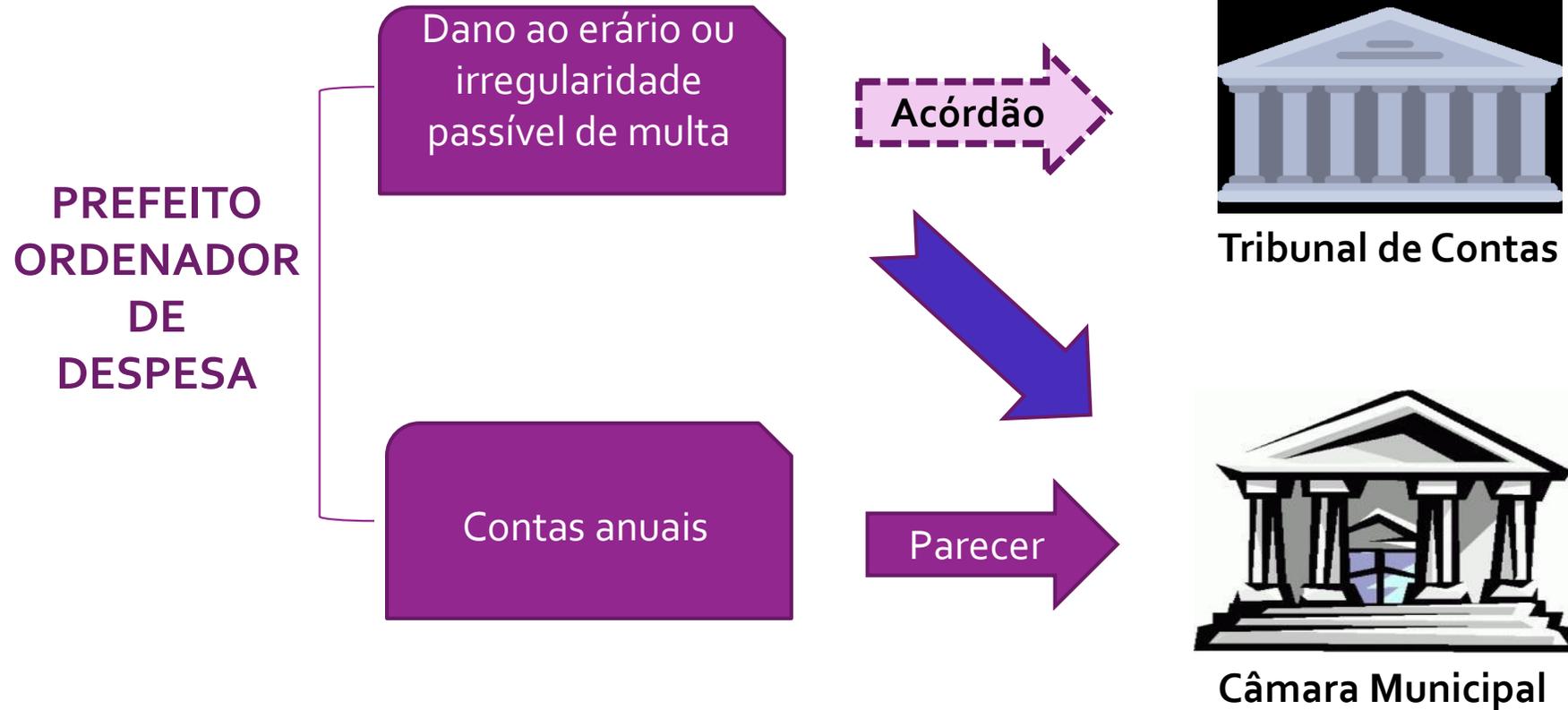
Efeitos da tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE nº 848.826/DF na atuação dos Tribunais de Contas

1ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas

Brasília, fevereiro/2020

DUAS TESES

até os Recursos Extraordinários 848.826/DF e 729.744/MG



A competência para julgamento das contas de prefeitos à luz da jurisprudência do STF

STF – Tema de Repercussão Geral 835 (RE 848.826) – Inelegibilidade / Definição do órgão competente, se o Poder Legislativo ou o Tribunal de Contas, para julgar as contas de Chefe do Poder Executivo que age na qualidade de ordenador de despesas. (Data de Publicação DJE 24/08/2017)

STF – Tema de Repercussão Geral 157 (RE 729744) – Discussão, à luz do art. 31 da Constituição Federal, se a competência da Câmara Municipal para o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo municipal é exclusiva, sendo, por conseguinte, meramente opinativo o parecer prévio do Tribunal de Contas respectivo, que não pode substituir o pronunciamento da Casa Legislativa. (Data de publicação do acórdão: 23/08/2017)

Decisões que reafirmam os RE's n.º 848826/DF e n.º 729744/MG

- AG .REG. NA RECLAMAÇÃO 14.124/RN, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 05/2/2018 - Segunda Turma
- ARE 1176601/RS, Relator(a): Min. Alexandre de Moraes, julgado em 04/02/2019
- RE 1231883/CE, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 07/10/2019

Efeitos das decisões do STF

- **Contas de Governo ou de Gestão do Prefeito = Competência exclusiva das Câmaras Municipais, independente das dimensões de responsabilização (RE 1231883/CE, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 07/10/2019):**
 - **Políticas: inelegibilidade**
 - **Sancionatórias: multas**
 - **Cíveis: ressarcimentos**
- **Natureza opinativa do parecer prévio:** não cabimento de julgamento ficto das contas por decurso de prazo

Atos Segregados:
parecer prévio = contas de governo = Câmara
acórdão = contas de gestão = Tribunal de Contas
Resolução nº 01/2018-ATRICON

Tribunal De Contas	Normativo
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo	Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte	Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul	Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais	Tribunal de Contas do Estado do Alagoas
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	Tribunal de Contas do Estado do Acre
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas	Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará	

21 Tribunal de Contas

**Julga Contas de gestão + opina contas de governo =
Parecer Prévio – ATO ÚNICO**

Tribunal De Contas	Deliberação
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia	Processo TCM nº 03311e18

Somente emitem parecer prévio: não segregam atos de governo ou gestão

Tribunal De Contas
Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro
Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro

Excluídos da Tese fixada pelo STF

- Atos processados por ações autônomas: improbidade, ações eleitorais de natureza criminal;
- Gestão de recursos transferidos ao Município**;
- Fatos apurados em processos próprios: tomada de contas especial, auditorias.

Objetivos do GT das Contas de Governo – Atricon/IRB/Audicon

- Elaboração de metodologia unificada e de diretrizes uniformizadoras dos pareceres prévios – Não se restringe à questão do Prefeito Ordenador;
- Articular com a Justiça Eleitoral, a STN e o Ministério da Economia a participação de interlocutores na Comissão, com o objetivo de dar conhecimento da iniciativa e integrar os debates sobre a criação de um órgão de controle de uniformização e qualquer assunto relacionado ao controle externo;
- Conscientizar os TCs da importância de sistematização da metodologia de análise e conteúdo dos pareceres prévios.

Índice de Resolutividade por Tribunal de Contas

Exercícios	TRIBUNAIS DE CONTAS									
	AM	BA	DF	GO	MG	PA	PE	PR	RS	SP
2007	33%	46%	30%	0%	45%	59%	0%	9%	25%	36%
2008	14%	0%	0%	36%	53%	63%	81%	27%	33%	50%
2009	0%	34%	24%	11%	47%	59%	63%	51%	21%	19%
2010	0%	40%	17%	20%	47%	79%	56%	0%	11%	21%
2011	17%	21%	0%	68%	65%	57%	46%	54%	0%	48%
2012	0%	0%	6%	63%	62%	43%	53%	71%	13%	33%
2013	27%	62%	0%	36%	60%	57%	88%	42%	23%	7%
2014	0%	41%	0%	29%	53%	36%	73%	35%	30%	73%
Média Geral	16%	33%	11%	38%	55%	57%	57%	40%	20%	30%

** Dissertação de Mestrado: O Controle exercido pelos Tribunais de Contas Estaduais e sua relação com a Accountability Democrática, Milene Cunha, abril/2019, UFPA.

UF	Deliberações	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
AM	TC	A	A	A	A	A	A	A	AR
	PL	A	A	A	A	A	A	NJ	NJ
DF	TC	AR	AR	R	AR	AR	AR	AR	-
	PL	AR	AR	NJ	NJ	A	A	A	-
BA	TC	AR	AR	A	A	A	A	A	A
	PL	A	-	-	A	A	A	A	A
GO	TC	AR	AR	A	R	A	A	A	AR
	PL	A	A	A	A	A	A	A	A
MG	TC	A	A	A	A	A	A	A	A
	PL	A	A	A	A	A	A	A	A
PA	TC	A	A	A	A	A	A	A	A
	PL	A	A	A	A	A	A	A	A
PE	TC	A	A	A	A	A	A	A	A
	PL	A	A	A	A	A	A	A	A
PR	TC	AR							
	PL	A	A	A	A	A	A	A	A
RS	TC	A	A	A	A	A	A	A	A
	PL	A	A	A	A	A	A	A	A
SP	TC	A	A	A	A	A	A	A	AR
	PL	A	A	A	A	A	A	A	A

Julgamento Parecer Prévio*

* Dissertação de Mestrado: O Controle exercido pelos Tribunais de Contas Estaduais e sua relação com a Accountability Democrática, Milene Cunha, abril/2019, UFPA.

"Quando você muda a maneira como olha para as coisas, as coisas que você olha mudam".

Wayne Dyer

Obrigada!